

DECRETO Nº 3.409 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

MODIFICA O “CAPUT” DO ART. 5º-A DO DECRETO 2.671/2010 ACRESCIDO PELO DECRETO Nº 3.366 DE 24 DE ABRIL DE 2017 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 33-A E 33-B AO DECRETO Nº 2.671/2010 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar 53/2009 e art. 184 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o “caput” do artigo 5º-A do Decreto nº 2.671 de 01 de julho de 2010 alterado pelo Decreto nº 3.366 de 24 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio e dá outras providências”, conforme redação abaixo:

(...)

Art. 5º-A - A Coordenadoria de Gabinete, órgão de assessoramento do Poder Executivo nas atividades técnicas das ações de governo, sendo de sua competência:

(...)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 33-A ao Decreto nº 2671 de 01 de julho de 2010 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio e dá outras providências”:



Art. 1º Fica acrescido o artigo 33-A ao Decreto nº 2671 de 01 de julho de 2010 que “Dispõe sobre a Regulamentação da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio e dá outras providências”:

(...)

Art. 33-A - A Coordenadoria de elaboração de pareceres técnicos administrativos tem as seguintes funções:

I – coordenar e emitir pareceres para garantir o zelo pela exata e uniforme observância da legislação vigente;

II - realizar pesquisas e elaborar pareceres sobre a necessidade de revisão ou anulação de atos contrários às leis ou a revogação dos que forem inconvenientes ou inoportunos;

III - emitir pareceres sobre normas legais vigentes, em relação às diversas atividades, sejam elas judiciais, trabalhistas e administrativas;

IV - elaborar pareceres sobre os recursos e contra-recursos administrativos;

V - acompanhar os processos administrativos, atos e fatos da Administração, garantindo o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal;

VI - elaborar minutas de leis, decretos, portarias e demais atos de interesse dos serviços do Município;

VII - prestar assistência jurídica aos vários órgãos da Administração Direta;

VIII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município, assim como nos contratos em geral;

IX - atuar nos processos judiciais e administrativos, conforme procuração, em que o município seja autor ou réu, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

X - elaborar peças para defesas judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos e interesses do Município;

IX - redigir documentos que envolvem obrigação legal do Município e examinar documentos redigidos por terceiros, promovendo a assinatura pelas partes e o seu registro quando necessário;

X - controlar de atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;

XI - desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 33-B ao Decreto nº 2671 de 01 de julho de 2010 que "Dispõe sobre a Regulamentação da Estrutura Organizacional do Executivo Municipal de Patrocínio e dá outras providências":

33-B - A Supervisão de processos administrativos e judiciais tem as seguintes funções:

I – supervisionar e emitir pareceres para garantir o zelo pela exata e uniforme observância da legislação vigente;

II - realizar pesquisas e supervisionar a o andamento dos pareceres sobre a necessidade de revisão ou anulação de atos contrários às leis ou a revogação dos que forem inconvenientes ou inoportunos;

III - emitir pareceres procedimentos internos de interesse da Administração;

IV - elaborar pareceres sobre os recursos e contra-recursos administrativos;

V - elaborar minutas de leis, decretos, portarias e demais atos de interesse dos serviços do Município;

VI - prestar assistência jurídica aos vários órgãos da Administração Direta;

VII - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município, assim como nos contratos em geral;

VIII - atuar nos processos judiciais e administrativos, conforme procuração e divida regularização profissional, em que o município seja autor ou réu, assistente ou oponente;

IX - elaborar peças para defesas judiciais e extrajudiciais na defesa dos direitos e interesses do Município;

X – supervisionar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;

XI - desenvolver outras atividades afins.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 07 de agosto de 2017.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal